

CÓPIA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIE_x
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 0168/99

TRT/23/025942/26-04-2000/17:46/4

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT**, em Reclamatória
Trabalhista que lhe move **ESPÓLIO DE LUIS EDUARDO DA SILVA**,
tendo em vista ter sido intimada através do respeitável despacho de fls. a
trazer aos autos a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e
dos honorários periciais, e ainda, dos recolhimentos da contribuição
previdenciária, cota patronal e do empregado e do imposto de renda incidentes
sobre o acordo celebrado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar as
cópias das guias que atestam a regularização dos recolhimentos relativos a:

- custas processuais;
- imposto de renda retido na fonte.

Relativamente ao recolhimento dos honorários periciais, a
Executada está encetando negociações diretamente com o *expert* para o fim de
celebrar acordo também com esse profissional, encerrando todos seus débitos

na presente demanda. Por oportuno, esclarece-se que dito acordo será levado a termo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Isto posto, trazendo aos autos os documentos comprobatórios do regular recolhimento dos encargos acessórios da execução, é a presente para requerer seja declarada extinta a execução em relação a todos ônus anteriormente incidentes na presente ação, à exceção dos referidos honorários, requerendo quanto a estes a suspensão, pelo prazo de dez dias, de eventuais medidas executórias/constritivas, tendo em vista a possibilidade real de celebração de acordo que porá integral fim à demanda.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 17 de abril de 2.000

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328